

COMUNICADO Nº 012/2019 – DGP

Assunto: Inclusão de Companheiro para fins de dependência de servidor no SIAPE

Tendo em vista o Art. 114 da Lei nº 8.112/90, Decreto nº 3.048/99, Resolução 37/2014 – CNJ, Nota Técnica 127/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 78/2019/CONSUL/PFISÃO PAULO/PGF/AGU, complementamos as regras para inclusão de companheiro para fins de dependência de servidor no SIAPE.

Nos termos do Parecer supracitado, poderão ser considerados para fins de inserção de dependente de servidor, na qualidade de “companheiro”, quando for apresentada Declaração Pública de União Estável devidamente averbada em cartório ou, no mínimo, três dos seguintes documentos constantes no rol do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048/99:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- [...]
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

Este Comunicado complementa o disposto no Comunicado nº 02/2018 – DGP, aumentando o rol de documentos permitidos para inclusão de dependente “companheiro” para fins de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, bem como o Comunicado nº 30/2018 – DGP, sendo permitida a inclusão do dependente para fins de Ressarcimento à Saúde Suplementar quando cumprida a entrega das demais documentações obrigatórias.

Elucidamos que o dependente “companheiro” poderá ser inserido no SIAPE, mediante preenchimento de formulário específico e entrega da documentação supracitada para fins de Dedução de Imposto de Renda.

Esta Diretoria, por meio de sua Coordenadoria de Cadastro e Movimentação, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019

GUILHERME OLIVEIRA LEITE
Diretor Adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal

LIGIA PORTO ALEXANDRE
Diretora Administração de Pessoal